

**INSTRUÇÕES E MODELO DE PROPOSTA PARA  
EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS DO MANDATO  
DA VEREADORA CLÁUDIA GUERRA EDIÇÃO 2024**

VEREADORA  
**CLÁUDIA  
GUERRA**   
*Eu meto a colher!*

Uberlândia, 25 de agosto de 2023.

## 1 - DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1 - O mandato da Vereadora Cláudia Guerra torna pública a divulgação das **INSTRUÇÕES E MODELO DE PROPOSTA PARA EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS DO MANDATO DA VEREADORA CLÁUDIA GUERRA - EDIÇÃO 2024**, objetivando a seleção de projetos para a destinação das emendas parlamentares deste mandato, relativas ao orçamento de 2024, do Município de Uberlândia.

1.2 - Este processo tem como objetivo selecionar um número não predefinido de projetos que se enquadrem nas condições e exigências previamente estabelecidas. A participação no processo de seleção é gratuita.

1.3 - O processo de seleção está no site: [www.claudia guerra.com.br](http://www.claudia guerra.com.br).

## 2 - O QUE SÃO?

2.1 - As emendas individuais são instrumentos que permitem às(aos) vereadoras(es) realizarem alterações no orçamento anual. Nesse sentido, as emendas individuais impositivas apresentadas ao projeto de lei orçamentária anual (PLOA) poderão alocar recursos a órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta do Município, organizações da sociedade civil ou serviços sociais autônomos. As emendas são chamadas impositivas porque o Município é obrigado a executá-las.

2.2 - Os(As) vereadores(as) não acessam os recursos, apenas indicam a destinação e, para tanto, é necessário que a organização selecionada esteja com a documentação regular, por meio de cadastro prévio realizado junto ao Poder Executivo Municipal (Prefeitura) na secretaria afim ao objeto da proposta.

2.3 - As emendas individuais do Município de Uberlândia estão disciplinadas no art. 110-A, da Lei Orgânica do Município de Uberlândia.

### Observações:

Importante ressaltar que 50% do valor total das emendas de cada parlamentar deverá ser obrigatoriamente destinado a *ações e serviços públicos de saúde*, conforme o artigo 110-A, §1º da Lei Orgânica do Município<sup>1</sup>.

Os recursos decorrentes das emendas parlamentares individuais impositivas são repassados para o órgão ou a instituição beneficiada até o dia 31 de dezembro de 2024.

---

<sup>1</sup> Link da Lei Orgânica do Município de Uberlândia: <https://leismunicipais.com.br/lei-organica-uberlandia-mg>

### 3 - QUEM PODE PARTICIPAR?

3.1 - Poderão realizar o cadastro de propostas as Entidades Sem Fins Lucrativos e Órgãos Públicos em geral, desde que estejam e atuem em Uberlândia bem como atendam aos requisitos definidos pelo Poder Executivo Municipal (Prefeitura) para repasse de verbas do Município de Uberlândia por meio de emendas parlamentares individuais. A(O) proponente deverá apresentar capacidade para a execução do projeto financiado com a emenda parlamentar solicitada.

3.2 - Podem participar, por exemplo, as seguintes organizações situadas em Uberlândia:

- Organizações da Sociedade Civil;
- Fundos Municipais;
- Instituições de Ensino Superior (Institutos ou Universidades Estaduais ou Federais);
- Hospitais Filantrópicos e Públicos.

### 4 - ÁREAS TEMÁTICAS

4.1 - Os projetos deverão ser inscritos em pelo menos uma das seguintes áreas:

- I. Desenvolvimento Social, Autonomia das Mulheres
- II. Saúde e/ou Direitos Sexuais e Reprodutivos
- III. Educação
- IV. Cultura
- V. Ciência e Tecnologia
- VI. Turismo
- VII. Meio Ambiente
- VIII. Trabalho e Renda
- IX. Juventude

### 5 - DOS PRAZOS:

*Eu meto a colher!*

AÇÕES	DATAS
Início da Submissão das Propostas	01 de setembro de 2023
Término da Submissão das Propostas	29 de setembro de 2023
Período para eventuais adequações da proposta, mediante solicitação do mandato	01 a 29 de setembro de 2023
Resultados das propostas aprovadas	Até 05 de novembro 2023

## 6 - DA SUBMISSÃO:

6.1 - As(os) proponentes deverão preencher e enviar:

- ANEXO II - DA PROPOSTA
- Estatuto Social (cópia);
- Ata da última eleição da direção da instituição (cópia);
- Projeto detalhado (quanto mais completas as informações, fotos ou vídeos sobre a ação, mais dados os(as) avaliadores(as) terão para conhecer, analisar e decidir sobre a proposta).
- Cópia do comprovante de cadastro prévio na Secretaria Municipal pertinente ao desenvolvimento das atividades pelas instituições.

6.2 - As propostas deverão ser submetidas via correio eletrônico (e-mail): [vereadoraclaudiaguerra@gmail.com](mailto:vereadoraclaudiaguerra@gmail.com) de acordo com as datas descritas no **item 5**.

6.3 - A(O) proponente deverá apresentar a proposta pessoalmente, até o dia 29 de setembro de 2023, sustentando a justificativa e plano de trabalho em dia e horário a ser agendado através do e-mail [vereadoraclaudiaguerra@gmail.com](mailto:vereadoraclaudiaguerra@gmail.com).

## 7 - DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS:

7.1 - As propostas submetidas serão avaliadas pelo mandato da Vereadora Cláudia Guerra e pela parlamentar, que farão uma análise inicial orçamentária, assim como do mérito do projeto inscrito, sendo facultada a consulta a especialistas, de acordo com a pertinência temática e necessidade.

Abaixo, detalha-se os pontos que serão avaliados nesta etapa pela equipe do gabinete:

- **ANÁLISE INICIAL**

- Conformidade do projeto com as exigências legais e recursos elegíveis;
- Inexistência de pendência legal.

- **ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA**

- Conformidade da proposta com ações orçamentárias nas Secretarias Municipais;

- **ANÁLISE DE IMPORTÂNCIA**

- Histórico da instituição;
- Coerência entre projeto, linha de ação e missão da instituição;
- Consistência do projeto;
- Sintonia com outros projetos da comunidade ou do estado;
- Relação do projeto com as áreas temáticas da atuação parlamentar da Vereadora Cláudia Guerra;
- Impacto social.

## **8 - DO RESULTADO FINAL:**

8.1 - O resultado final será disponibilizado no **site** da Vereadora Cláudia Guerra até o dia **05 de novembro de 2023**.

8.2 - A aprovação da proposta não garante a destinação do recurso à instituição, tendo em vista que a efetiva liberação do recurso depende da apresentação de proposta ao Poder Executivo Municipal, por meio das Secretarias responsáveis, análise e aprovação desses órgãos.

8.3 - Após a divulgação dos resultados finais, as instituições deverão enviar termo, assinado pelo dirigente máximo, comprometendo-se a executar a proposta e anexando plano de trabalho, conforme regras do Poder Executivo Municipal.

8.4 - As instituições contempladas deverão, ainda, disponibilizar informações sobre os resultados do projeto em tramitação nas Secretarias Municipais, quando solicitadas pelo gabinete parlamentar.

## **9 - DO RECEBIMENTO DA VERBA PELAS INSTITUIÇÕES ESCOLHIDAS:**

9.1 - As emendas impositivas são pagas exclusivamente pelo Município (por meio do Poder Executivo/Prefeitura) e o recurso deve ser utilizado no exercício financeiro de 2024.

9.2 - Caso a organização não consiga executar o plano de trabalho integralmente no exercício financeiro vigente ou a Prefeitura só disponibilize o recurso no segundo semestre, a instituição deverá solicitar a prorrogação do prazo de execução junto à Secretaria competente.

## **10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS**

10.1 - O mandato da Vereadora Cláudia Guerra não se responsabiliza por inscrição não recebida por motivos de ordem técnica de dispositivos eletrônicos, de falhas de comunicação ou de conexão.

10.2 - Não serão recebidas propostas fora do prazo ou por outro meio que não seja o sistema de inscrição oficial informado (e-mail: [vereadoraclaudiaguerra@gmail.com](mailto:vereadoraclaudiaguerra@gmail.com)). Ressalta-se que o envio de proposta será aceito **do dia 01 de setembro de 2023 até às 23h59 (horário de Brasília) do dia 29 de setembro de 2023**.

10.3 - Toda e qualquer comunicação durante o processo será realizada pelo e-mail [vereadoraclaudiaguerra@gmail.com](mailto:vereadoraclaudiaguerra@gmail.com). É de responsabilidade de cada proponente verificar constantemente sua caixa de e-mail e seu spam para se manter informado, além de buscar informações no nosso site oficial ([www.claudiaguerra.com.br](http://www.claudiaguerra.com.br)).

10.4 - Em caso de dúvidas, a(o) proponente deverá agendar horário presencial para receber as orientações sobre a elaboração do projeto, por meio do e-mail: [vereadoraclaudiaguerra@gmail.com](mailto:vereadoraclaudiaguerra@gmail.com).

10.5 - Casos omissos deste documento serão solucionados pela equipe do gabinete, que se reserva ao direito de realizar alterações necessárias neste documento.

## ANEXO I

### Base Legal:

Art. 110-A Lei Orgânica do Município de Uberlândia: <https://leismunicipais.com.br/lei-organica-uberlandia-mg>.

*É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.*

*§ 1º As emendas individuais impositivas ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 42/2023)*

*§ 2º A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no § anterior, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso III do § 2º do art. 198, da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.*

*§ 3º As programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica, adotando, nestes casos as seguintes medidas:*

*I - até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;*

*II - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;*

*III - até 30 de setembro ou até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, deste parágrafo, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Poder Legislativo sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;*

*IV - se, até 20 de novembro ou até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III deste parágrafo, o Poder Legislativo não deliberar sobre o projeto, às programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão consideradas de execução obrigatória, cabendo ao Poder Executivo promover o remanejamento, nos termos previstos na lei orçamentária.*

*§ 4º Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no §1º deste artigo até o limite de 0,5% (cinco décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.*

*§ 5º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto no § 1º deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.*

*§ 6º Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.*

*§ 7º Para fins do disposto no caput deste artigo, a execução da programação orçamentária será demonstrada em dotações orçamentárias específicas da lei orçamentária anual, preferencialmente em nível de subunidade orçamentária vinculada à secretaria municipal correspondente à despesa, para fins de apuração de seus respectivos custos e prestação de contas. (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº 39/2021)*

## ANEXO II - DA PROPOSTA

### EMENDA AO PROJETO DE LEI N.º xxx/2023 - NP - PL N.º xxx/2023

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024

Acrescente-se o quadro abaixo como Anexo ao Projeto de Lei nº xxx/2023 -NP - PL N.º xxx/2023, nos termos do artigo 110-A da Lei Orgânica do Município de Uberlândia.

<b>EMENDA N.º</b>
(não preencher)
<b>AUTORA</b>
Vereadora Cláudia Guerra
<b>OBJETO</b>
Exemplo: Destinação de recursos financeiros à instituição _____, CNPJ _____, para fins de realização de _____ (ex: ações socioeducativas e recreativas para mulheres em situação de vulnerabilidade).
<b>ÓRGÃO EXECUTOR</b>
(não preencher) Órgão: ... Unidade Orçamentária: ... Sub-Unidade Orçamentária: ... Código: ... Ficha: ... Fonte: ... Elemento de Despesa: ... Descrição: ... Valor: R\$...
<b>FONTE DE RECURSOS</b>
Valor da proposta: R\$...(valor por extenso)
<b>JUSTIFICATIVA</b>
Descrever um breve histórico da instituição (constando Público alvo, nº de atendimentos em 2022, e-mail e redes sociais), o que motivou a indicação dos recursos e demonstrar a necessidade. Exemplo: A instituição _____ já presta serviços públicos na área _____ há _____ anos, sendo reconhecida sua utilidade pública _____. Foram identificados, na instituição, problemas operacionais, em especial em relação aos equipamentos do setor _____, sendo fundamental a substituição de tais equipamentos (Apresentar o diagnóstico do problema, com índices atualizados). A destinação de tais recursos possibilitará o bom funcionamento e melhoria das ações da instituição em virtude de _____.
<b>METAS QUALITATIVAS</b>
Descrever os objetivos que serão atingidos com o recebimento do recurso e assim melhorar a qualidade da prestação do serviço oferecido por sua Instituição.
<b>METAS QUANTITATIVAS</b>
Descrever detalhadamente, em números, em que será aplicado o recurso e quantas pessoas serão beneficiadas/atendidas com essas aquisições (investimento em insumos, construção, ampliação dos serviços, dentre outros). Exemplo: espaço para colocar a previsão de gasto do recurso (orçamentos) de cada etapa da construção ou aquisição de equipamentos, por exemplo.